



**RESOLUÇÃO SESA nº 0172/2011**  
(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 8510 de 19/07/11)

**Institui o Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do Sistema Único de Saúde do Paraná - 1ª Fase - e fixa suas diretrizes.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, Inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03.06.1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;
- considerando as disposições constitucionais e da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- considerando o Decreto Federal nº 7508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- considerando a Portaria nº 2616/GM, de 15.05.1998, do Ministério da Saúde;
- considerando a necessidade de ampliar o acesso e qualificar os leitos hospitalares no Estado tendo em vista a atenção integral à saúde da população;
- considerando a necessidade de apoiar os hospitais socialmente e sanitariamente necessários para resolverem os problemas de saúde mais complexos da população;
- considerando a necessidade de estabelecer retaguarda hospitalar para a Rede de Urgência e Emergência e Rede Mãe Paranaense;
- considerando a necessidade de aumento da eficiência, eficácia e equidade do sistema de saúde público;
- considerando a visão sistêmica e estratégica do SUS Estadual;
- considerando a transparência e parceria com gestores locais;
- considerando a importância das entidades públicas, privadas sem fins lucrativos e filantrópicas, para a implementação e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná,



**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituído nos termos desta Resolução e do seu Anexo, o Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos – HOSPSUS que se propõe a promover a melhoria da qualidade da assistência, o aumento da eficiência, a eficácia e a equidade dos hospitais integrantes do Sistema Único Saúde no Paraná.

**Parágrafo único** - O HOSPSUS tem como objetivo melhorar a oferta de leitos hospitalares qualificados em todas as regiões de saúde do estado, mediante contrato/convênio firmado entre o hospital e a SESA/PR, contribuindo para o desenvolvimento de um parque hospitalar público e filantrópico vinculado ao SUS capaz de:

- a) operar com eficiência;
- b) prestar serviços de qualidade que atendam às necessidades e demandas da população;
- c) preencher vazios assistenciais;
- d) inserir-se nas redes de atenção à saúde prioritárias, definidas no Plano de Governo 2011 a 2014.

**Art. 2º** - O Programa Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos – HOSPSUS é composto por 03 (três) componentes, o primeiro é de apoio ao custeio dos serviços, o segundo de investimento para melhoria das estruturas físicas e de equipamentos e o terceiro de capacitação gerencial e dos profissionais que atuam nos hospitais integrantes do HOSPSUS.

**Art. 3º** - Nessa primeira fase do programa a SESA/PR definiu os seguintes critérios para a inclusão dos hospitais no HOSPSUS:

- ser hospital de referência macrorregional e/ou regional;
- ser público ou filantrópico, localizado nos municípios-sede das macrorregiões e ou regiões de saúde do estado do Paraná, definidas no Plano Diretor de Regionalização e/ou em municípios de localização estratégica para a região;
- ter 100 ou mais leitos ativos e ofertá-los ao Sistema Único de Saúde (SUS) regulados pela Central Estadual de Regulação; e, em caso de inexistência de hospital desse porte na sede da região, ser o hospital de maior complexidade e porte;
- ser referência na região para a atenção de Média e/ou Alta Complexidade;
- atender no mínimo 25% de pacientes referenciados de sua região de abrangência, respeitada a Programação Pactuada Integrada, e ter o perfil e a atuação de âmbito regional estabelecidos com base no fluxo de atendimento aos usuários do SUS.

**Art. 4º** - Para aderir ao Programa de Apoio e Qualificação dos Hospitais Públicos e Filantrópicos – HOSPSUS, as unidades hospitalares devem atender ao disposto nesta Resolução e aos pré-requisitos estabelecidos no Anexo I desta Resolução.



**Art. 5º** - A adesão dos hospitais ao Programa de Apoio e Qualificação dos Hospitais Públicos e Filantrópicos – HOSPSUS, será formalizada mediante Termo de Adesão a ser firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e o Hospital interessado.

**Parágrafo único** - O Hospital deverá atender a todos os requisitos para habilitação e se não cumprir as metas estabelecidas pelo Programa por duas avaliações sucessivas poderá ser excluído do mesmo mediante parecer da Comissão Estadual de Avaliação e Monitoramento do HOSPSUS.

I – O acompanhamento será realizado por:

a) Relatório trimestral apresentado à Comissão Regional de Avaliação do HOSPSUS encaminhado a Comissão Estadual de Avaliação e Monitoramento do HOSPSUS.

**Art. 6º** - A formalização do Programa HOSPSUS será feita por meio de convênio/contrato.

**Parágrafo único** - Será parte integrante do convênio/contrato o Plano de Metas, anexo I desta Resolução.

**Art. 7º** - O Estado do Paraná, através do Fundo Estadual de Saúde, irá destinar recursos financeiros para apoio financeiro aos hospitais integrantes do HOSPSUS, o valor do incentivo financeiro será de acordo com o número de leitos e percentual de leitos de UTI, que o Hospital oferece ao SUS, informado pelo Hospital no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES; e, com o atendimento realizado às gestantes e recém-nascidos de risco, conforme tabela Anexo II.

**Art. 8º** - Os recursos financeiros objeto desta Resolução correrão à conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de julho de 2011.

  
Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.



**Resolução SESA nº 0172/2011 – Anexo I**

**PLANO DE METAS**

**PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO HOSPSUS**

<b>Compromissos</b>	<b>Situação atual</b>	<b>Meta</b>
Licença Sanitária	Atualizada ou definição de cronograma junto ao Serviço de Vigilância Sanitária municipal ou regional para adequações necessárias	Prazo para obter a Licença sanitária
Adequar as estruturas físicas atendendo as exigências sanitárias	Pactuação das adequações de acordo com a capacidade de investimentos do gestor estadual	Prazos para as adequações
Ter representantes da direção do hospital com especialização em gestão hospitalar, ofertado pela SESA/FEMIPA a contar da data da assinatura do contrato e da data do início do curso	Indicados ou não indicados	Representantes da direção do hospital com curso de especialização no prazo de dois anos
Manter serviço de pronto atendimento funcionando 24 horas por dia para atendimento de urgência/emergência, conforme seu perfil assistencial pactuado com a SESA	Existente ou não	Prazo
Disponibiliza integralmente leitos SUS gerais e leitos de UTI para a Central de Regulação de Leitos municipal/estadual	Percentual atual	Percentual a ser ofertado
Ofertar ao SUS, % da totalidade de seus leitos ativos.	Percentual atual	Percentual a ser ofertado
Ampliar o número de leitos de UTI para, no mínimo, 10% dos leitos gerais, para os hospitais que ainda não atingem esse percentual	Percentual atual	Prazo
Carteira de serviço de acordo com o perfil assistencial do hospital mediante cronograma pactuado com a SESA	Estabelecido ou não	Prazo a ser implantado
Classificação de risco para atendimento de acordo com o preconizado pelo protocolo da SESA, incluindo o gestor municipal no processo de implantação	Implantado ou não	Prazo a ser implantado
Censo diário de leitos informando diariamente a Central de Leitos de sua área de abrangência	Implantado ou não	Prazo a ser implantado



Comissão Intra-hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante – CIHDOTT – atuante (nos hospitais que fazem captação de órgãos)	Existente ou não	Prazo a ser implantado
Procedimentos de hemoterapia, preferencialmente com sangue proveniente da Rede HEMEPAR,	Atendimento ou não por Unidades dessa Rede	Prazo a ser implantado
Agência transfusional nos hospitais que realizam, no mínimo, 60 (sessenta) cirurgias/mês, conforme pactuação com o gestor	Existente ou não	Prazo a ser implantado
Atividades de acordo com a Aliança Internacional para a Segurança do Paciente, conforme preconizado pela Organização Mundial da Saúde e ANVISA	Implantado ou não	Prazo a ser implantado
Alimentar com dados os sistema de índice de custos hospitalares – FEMIPA	Implantado ou não	Prazo a ser implantado
Participar da reunião trimestral do Comitê Regional de Avaliação e Acompanhamento do Hospital e sempre que for solicitado, em eventos	Participação ou não	
Participar do Seminário Anual de Avaliação do HOSPSUS	Participação ou não	
Adequar estruturas com Unidade de Terapia Intensiva Neonatal e/ou Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal para garantir adequada assistência materno-infantil para os hospitais que são referencia para gestação de risco	Adequado ou não	Prazo para adequação
Implantar a Rede Mãe Paranaense nos hospitais que possuem atenção obstétrica e sua vinculação para atendimento às gestantes de risco	Implantado ou não	Prazo a ser implantado
Implantar e manter serviço de ouvidoria atuante	Implantado ou não	Prazo a ser implantado
Garantir acompanhamento para crianças, gestantes, idosos e pessoas com deficiência conforme legislação vigente	Implantado ou não	Prazo a ser implantado
Sistemática de notificação de doenças e agravos de notificação compulsória	Implantado ou não	Prazo a ser implantado
Implantar leitos semi-intensivos em parceria com a SESA	Implantado ou não	Prazo a ser implantado
Sistema de apropriação de custos	Implantado ou não	Prazo a ser implantado



Sistema de controle de eventos adversos e comissão de controle interno	Implantado ou não	Prazo a ser implantado
Plano Diretor do Hospital	Inexiste	Desenvolver e apresentar até o final do primeiro ano do HOSPSUS
Programa Nacional de Humanização da Assistência Hospitalar	Implantado, parcialmente ou não	Prazo para implantar na totalidade
Desenvolver e implantar protocolos clínicos para, no mínimo, 3 linhas de cuidado	Implantado ou não	Prazo a ser implantado

### Indicadores de desempenho a serem monitorados – HOSPSUS

Indicadores de desempenho	Situação atual	Meta
Taxa de ocupação hospitalar		
Média de permanência hospitalar		
Taxa de mortalidade materna hospitalar		
Taxa de infecção hospitalar		
Taxa de mortalidade hospitalar		
Taxa de cesáreas		
Relatório de alta hospitalar		
Taxa de mortalidade neonatal		
Taxa de atendimento a paciente referenciado		
Censo hospitalar diário informado à central de leitos/regulação		
% de leitos disponibilizados a central de leitos/regulação		
Tempo de espera para procedimento cirúrgico		

**As metas do HOSPSUS terão avaliação trimestral. Os indicadores serão monitorados trimestralmente.**

**O desembolso das parcelas se dará da seguinte forma:**

**100% da parcela – do 1º ao 4º mês;**

**80% fixo e 20% variável – do 5º ao 8º mês, mediante avaliação das metas;**

**60% fixo e 40% variável – do 9º ao 12º mês, mediante avaliação das metas;**

**50% fixo e 50% variável – a partir do 13º mês, mediante avaliação das metas.**



## Resolução SESA nº 0172/2011 – Anexo II

### Faixas de Incentivo do HOSP-SUS para os Hospitais que atendem Urgência e Emergência

Leitos Totais	Faixa (+10%)	Leitos de UTI (+ 15%)
Menor que 80	50.000	70.000
de 81 a 120 leitos	100.000	120.000
121 a 160 leitos	130.000	160.000
maior que 160 leitos	180.000	200.000

Obs: Os hospitais que não tem no mínimo 10% de leito de UTI recebem o valor da faixa anterior.

Os Hospitais com menos de 60 leitos recebem o limite mínimo.

### Gestão de Risco

Os hospitais que atendem os requisitos para atendimento da gestão de risco e que não são habilitados pelo Ministério da Saúde recebem o valor de R\$ 40.000,00 mensais de incentivo.